



## Alves da Veiga e a obra «Política Nova» – incursão histórica no Imposto Municipal sobre Imóveis

Por Maria do Rosário Santos de Barros Santos Leite

**Apesar de escrita há quase cem anos, a obra «Política Nova» traduz um projecto de trabalho muito completo e nele encontramos reflexões e problemas perfeitamente actuais. A importância concedida à questão da reforma tributária e ao papel fundamental que esta desempenhava numa reforma global do Estado, tem muitas semelhanças com a actualidade e com as pretensões do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.**



Maria do Rosário Santos de Barros Santos Leite  
Licenciada pelo ISCAL em Contabilidade, ramo de Fiscalidade  
TOC 75 432

*A maneira de tornar equitativa a repartição do imposto é um problema complexo, certamente um dos mais graves que existem na arte de governar.* <sup>(1)</sup>

Alves da Veiga

Quando o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis viu a luz do dia no «Diário da República»,<sup>(2)</sup> poucos se aperceberam do percurso quase centenário que antecedeu a sua publicação. Com efeito, a fiscalidade portuguesa estava profundamente doente e distorcida, fruto de uma ancestral má relação com o fisco.<sup>(3)</sup> A esta relação conflituosa são, também, dedicadas as primeiras palavras do *Preâmbulo* do supra citado código,<sup>(4)</sup> no sentido de legitimar a sua premência pela constatação da sua injustiça estrutural das avaliações vigentes, que remontam ao velho Código da Contribuição Predial e do Imposto Sobre a Indústria Agrícola, de 1963, e este, por sua vez, ao ainda mais velho Código da Contribuição Predial, de 15 de Fevereiro de 1913, o qual, «de todo subverteu os princípios de ordem moral, inspiradores da reforma fiscal instituída pela lei de 4 de Maio de 1911.»<sup>(5)</sup> Serão estes princípios de ordem moral, há tanto tempo perdidos, que pretendemos reencontrar, no estudo da obra ímpar e singular que constitui a base do nosso trabalho.

Ontem, como hoje e, estamos em crer, no futuro, não será fácil avaliar e tributar, sobretudo num Estado em que, historicamente, apenas os pobres pagam e em que a fuga aos impostos parece nunca ter constituído motivo de vergonha mas,

pelo contrário, motivo de júbilo e vaidade. Alves da Veiga é, aquando da instauração da República em Portugal, um homem atento e experiente, ao qual não escapa a importância que constituía uma reforma tributária e, em particular, de uma reforma sobre o património imobiliário que, necessariamente, estaria condicionada pela questão da avaliação predial. Note-se que, após o 25 de Abril de 1974, uma vez mais, «a reforma fiscal é tarefa prioritária do Governo Provisório,»<sup>(6)</sup> antecedendo, mesmo, a extinção dos organismos corporativos dependentes do Ministério da Economia,<sup>(7)</sup> em cuja existência o Estado Novo se baseava. Também, então, é atribuída às câmaras municipais a competência de organizar um cadastro com os valores actualizados,<sup>(8)</sup> visando a correcção das «distorções mais gritantes e (...) [iniciar] uma simplificação que terá de se acentuar.»<sup>(9)</sup>

No estudo que ora efectuamos, pretendemos salientar as linhas gerais da obra «Política Nova – Ideias para a reorganização da Nacionalidade portuguesa» e, com particular ênfase, os objectivos gerais da reforma da actual tributação do património, nomeadamente o gradualismo/praticabilidade, a equidade/neutralidade, manutenção e melhor distribuição das receitas, o reforço do poder tributário autárquico e, como sempre, a luta contra a evasão e fraude fiscal. Elemento que pretende ser inovador, e garante da objectividade da avaliação, será a introdução de critérios «de grande simplicidade e coerência interna, e sem espaços para a subjectividade e discricionariedade do avaliador,»<sup>(10)</sup> tornando possível uma reforma que respeite o cidadão/contribuinte, nos seus direitos e garantias.<sup>(11)</sup>

## Biografia

Augusto Manuel Alves da Veiga nasceu em Mirandela em 1850. Activo propagandista republicano trabalhou arduamente em prol da implantação da República até à sua proclamação a 5 de Outubro de 1910 e da causa republicana, que abraçou sem excepção, até a sua morte em 1924. Formado com grande distinção em Direito em 1874, adere ao republicanismo ainda estudante.

Findo o curso abriu o seu escritório no Porto, aliando ao exercício da sua profissão, um meritório trabalho a favor da causa republicana e das suas ideias. Pertenceu à Maçonaria, chegando a venerável da loja Independência.

Foi um dos promotores da revolta de 31 de Janeiro de 1891 e o seu responsável político, proclamando a República às janelas da Câmara Municipal do Porto, a constituição do novo governo provisório, do qual ele próprio faria parte. Esta revolta tornou-se um marco simbólico para o derrube da monarquia e para a projecção da causa republicana. Podemos salientar ainda a expressividade simbólica desta revolta atendendo à importância que adquiriu «A Portuguesa», executada e cantada por milhares de vozes <sup>(12)</sup> durante este acontecimento e que, apesar de ser, originalmente, uma manifestação composta por monárquicos <sup>(13)</sup> como reacção ao *Ultimatum*, acabou por se tornar num símbolo da República, dos mártires do 31 de Janeiro <sup>(14)</sup> e no hino nacional do Portugal republicano saído do 5 de Outubro de 1910. Malgrado a revolta, exilou-se em Paris.

Com o advento da República, foi reabilitado politicamente chegando a ser nomeado por duas vezes para a presidência da República. <sup>(15)</sup> O governo nomeou-o ministro plenipotenciário de Portugal em Bruxelas, posto honorífico que conservou até à sua morte em 1924 e onde, aliás, escreveu a obra aqui apresentada, que dedica «Às primeiras Cortes Constituintes da Republica Portuguesa», e cuja conclusão data de 20 de Maio de 1911.

### As grandes concepções de federalismo e a ideia de um federalismo ibérico

Ao efectuarmos o estudo do pensamento de Alves da Veiga torna-se necessário abordarmos, genericamente,



mente, a noção de federalismo, um conceito indissociavelmente ligado à ideia de uma descentralização de poder que, correspondendo a uma vontade mais próxima dos povos, pretende instituir um modelo governativo que possibilite a liberdade e a paz.

Este ideal remonta, pelo menos, a Saint-Pierre (1658–1743), e ao seu «Project pour rendre la Paix perpétuelle en Europe» de 1713, passando por Kant (1724 – 1804) e a sua «Paz Perpétua» de 1795, em que o bom-senso dos monarcas já dava lugar aos povos e seus representantes e em que se propunha a constituição de uma liga de povos que mediasse os conflitos que surgissem. Proudhon (1809 – 1865) é outra figura incontornável do federalismo, muitas vezes perseguido e com as suas obras proibidas, foi o mentor de inúmeros pensadores federalistas, republicanos e democratas. Em Portugal podemos dizer, com Joaquim de Carvalho, que «a voz, porém, que deu expressão aos impulsos sentimentais da mocidade e traduziu com mais elevação ideológica as aspirações novas foi José Félix Henriques Nogueira (1825-1858). (...) O ideal é a sua matéria, o futuro, o seu objectivo, e este ideal e este futuro têm uma essência comum: a democracia.» <sup>(16)</sup> Em 1851, Henriques Nogueira assente nas ideias fundamentais de República, municipalismo, federalismo e associação, propõe, na sua obra «Estudos Sobre a Reforma em Portugal», de uma forma eloquente, o federalismo ibérico: «Quisera, por último, que Portugal, como povo pequeno e oprimido, mas cômico e zeloso da sua dignidade, procurasse na Federação com os outros povos peninsulares a força, a importância e a verdadeira independência que lhe faltam na sua tão escarnecida nacionalidade.» <sup>(17)</sup> Proporá em 1880 uma federação ibérica, defendendo um Portugal autónomo federado com os estados espanhóis, também eles igualmente independentes, em que se fraccionaria a Espanha <sup>(18)</sup>. No entanto, o temor de que esta iniciativa federativa se viesse a converter numa mera anexação de Portugal, leva a que este autor, reconsiderando, escreva um ano depois ser preferível estruturar, numa primeira fase, uma «Federação Lusitana» e aguardar pela realização de uma futura Confederação dos Povos Latinos. <sup>(19)</sup>

### Contexto próximo da obra

Como o próprio subtítulo indica, Alves da Veiga vem, na obra ora abordada, apresentar o que considera serem ideias importantes para a reor-

ganização do Estado português. Apesar das suas propostas não terem sido aceites, e a Constituição Política da República de 21 de Agosto de 1911, no seu artigo primeiro, consagrar «A Nação Portuguesa, organizada em Estado Unitário»<sup>(20)</sup>, estas ideias ficarão latentes no pensamento político português. Nesta obra pesam os receios que o estabelecimento de um sistema unitário faça aumentar os riscos de se vir a cair no cesarismo ditatorial, degenerando os constitutivos ideais republicanos de liberdade e prosperidade em opressão e retrocesso. O sistema federalista dificultava esse perigo e esses receios, que logo se vieram a confirmar. Com Afonso Costa o país verá, rapidamente, esfumarem-se todos os grandes ideais da República com a liberdade a dar lugar à tirania, a laicidade ao laicismo<sup>(21)</sup> e a monarquia a uma oligarquia partidária.

### **Da democracia e apologia dos princípios federativos**

Com o 5 de Outubro Portugal tem, agora, tudo o que necessita para também o fazer, um bom povo com inegáveis qualidades intelectuais e uma história que fala por si. As novas leis republicanas indiciam e possibilitam «a grande época da regeneração nacional.»<sup>(22)</sup> Quanto à forma como a nova República se deve organizar, Alves da Veiga considera que, uma vez banido o providencialismo e aceitando a cientificidade da prática política, há que reconhecer, e a história demonstra-o à saciedade, que nenhuma administração ou repressão conseguem vencer as raízes de uma nação, enquanto conjunto de valores partilhados por uma mesma comunidade. Assim, é ilógico, irrazoável e anti-natural tentar agrupamentos políticos assentes em bases puramente administrativas, pelo que das duas formas

possíveis de organizar uma república, a unitarista e a federalista, resulta evidente que, apenas a segunda, pode oferecer uma base estável a uma república democrática. Outro vício do centralismo unitarista é que não traduz o verdadeiro espírito da democracia, pois centralizando tudo numa cidade, rapidamente se assiste no resto do Estado a um esvaziar de todo o espírito de iniciativa a que se segue a população, arrastada pelo caminho que os mais válidos terão de seguir para se aproximarem do centro do poder, «dando tudo isto em resultado viver um paiz na miséria, trabalhando penivelmente para sustentar o fausto das classes ricas que se concentram onde estão os poderes dirigentes.»<sup>(23)</sup> Com o regime federativo existiria uma maior harmonia, detecção e encontro de interesses, havendo, além disso, uma melhor distribuição das “cabeças” e do poder, que resultaria em colocar todo o País a funcionar e a produzir riqueza e não um só centro muito preenchido, rodeado por um País desertificado.<sup>(24)</sup>

Num sistema federalista o movimento de soberania política assumiria a sua forma natural; do homem e da sua liberdade parte-se para a família, desta para a povoação, desta para o município, daqui para a província, para a nação e para os grupos de nações.<sup>(25)</sup> Ao invés do Estado ir cerceando a autonomia, o que seria ideal é que essa autonomia se estendesse a todas essas entidades, num movimento regressivo que culminaria na liberdade co-natural ao homem. As vantagens do federalismo são inúmeras, mas desde logo se deve partir do princípio que «a república é synonyma de liberdade».<sup>(26)</sup> Ora, não é tirando liberdade que se afirma a liberdade, mas sim o contrário, pelo que uma república unitarista será sempre uma forma transitória de alcançar o verdadeiro espírito republicano. Na federação manter-se-á o respeito pelo direito de todos, fazendo convergir interesses locais e nacionais, sem que uns sejam cerceados pelos outros e vice-versa. Assim, os interesses regionais não deverão ser limitados pelos nacionais e, estes, não devem ser prejudicados pelos regionalismos. Cessam, desta forma, quatro graves problemas de grande importância histórica: o primeiro, o problema do separatismo, que deixa de fazer sentido, já que, uma vez tratando-se de um modelo em que todos se governam livremente, não encontrará eco em nenhuma circunstância. O segundo e o terceiro, igualmente se anulam, visto que o cesarismo e o militarismo deixam à partida de se tornar ameaças para o Estado, pois não resultam,

**Alves da Veiga propõe para Portugal a criação de uma República estruturada num modelo federalista perfeito, segundo os parâmetros do constitucionalista Jorge Miranda. As suas grandes referências serão homens como Proudhon, Henriques Nogueira e, de modo geral, os grandes ideólogos iluministas.**

já que tanto o poder como as forças armadas se encontram diluídos e distribuídos e, não o constituindo para si, também não o constituem para os estados vizinhos.

No que respeita aos ataques ao federalismo baseiam-se, especialmente, de que este modelo conduziria à desintegração do Estado. Para Alves da Veiga esse é um falso problema, uma vez que o que levou os povos a unirem-se os impede, naturalmente, de irem contra essa vontade original. Portugal deveria aproveitar esta nova alvorada para formar uma pátria nova e um povo moderno, estruturando-se segundo um sistema federativo nos moldes do modelo suíço, não obstante as necessárias adequações ao nosso caso particular. Tal obstaria, desde logo, a qualquer tentativa contra-revolucionária <sup>(27)</sup>, pois a República não deveria esquecer que Portugal tinha uma longa tradição monárquica cujas forças, se bem que adormecidas, continuavam a existir, aguardando um erro do regime ou o descontentamento de certas classes por não verem alcançadas as suas pretensões, dada a manifesta impossibilidade económica, para prontamente reagirem. Com a descentralização esse perigo desapareceria, visto deixar de haver um governo central a quem submeter por um golpe militar. «Dentro d'uma organização federal não ha espadas que valham. O governo da nação tem muitas cabeças, que é impossível decepar com um só golpe.» <sup>(28)</sup>

### Proposta para uma reforma e organização das finanças públicas

A área das finanças públicas é determinante para qualquer estado, «da natureza das instituições financeiras depende a estabilidade das fórmulas políticas, como claramente resulta da história das crises governativas na Europa moderna. Sempre as exigências do thesouro foram causa imediata, ineluctavel, de movimentos populares.» <sup>(29)</sup> Partindo desta constatação era fundamental, para Alves da Veiga, fazer o levantamento e expressar as suas ideias sobre o desejável funcionamento deste sector sócio-político. Consequência das exigências sociais, as despesas públicas são inevitáveis pelo que, havendo necessidade de os cidadãos terem de participar nesse esforço colectivo, tal deveria ser, no entanto, o mais democrático e justo possível, uma vez que se trata de um ramo muito sensível da *res publica*. Na



vigência da monarquia tinham vigorado políticas fiscais injustas e despesistas, que em muito tinham contribuído para o descalabro financeiro em que se encontrava o país.

No que respeita a receitas públicas, de uma análise cuidada, resulta que estas podem ter três proveniências, dos bens nacionais, a que corresponderia o solo, as minas e os capitais imobiliários, dos serviços públicos e dos impostos. Quanto aos primeiros dois aspectos, as soluções dividiram-se em duas grandes correntes, a colectivista, de Proudhon, defendendo que esta receita devia pertencer ao Estado, que com ela poderia suprimir os restantes impostos; e a individualista, para a qual haveria um conjunto de taxas e em que cada indivíduo pagaria em função do que recebia, como defendia a posição de Girardin. Porém, nenhum destes modelos seria exequível por si só, pelo que teria de haver uma articulação entre ambos no intuito de se equilibrarem, com justiça, as tributações fiscais. Será sobre elas, «problema complexo é este, certamente um dos mais graves que existem na arte de governar,» <sup>(30)</sup> que incidirá o grosso da reflexão do autor.

A especificidade dos impostos faz com que se tenha de lidar com muita prudência na articulação entre o Estado e o cidadão, o primeiro zelando para que consiga obter as receitas de que necessita, mas estabelecendo o equilíbrio e a igualdade possível entre a diversidade de casos que constituem a sociedade. Neste aspecto encontrar-se-iam duas grandes escolas, uma advogando a proporcionalidade tributária, representada, por exemplo,

por Adam Smith e Leroi-Beaulieu, constituindo a escola anglo-francesa e outra, a escola alemã, de Helferich e Schomberg, que sustentava uma tributação progressiva e diferenciada, procurando discriminar, positivamente, o universo tributado em função do espírito democrático que deveria procurar, tanto quanto possível, a igualdade económica. Neste caso haveria que atender a um mínimo, o «mínimo de existência», que corresponderia a um valor encarado como imprescindível à vida, que ficaria isento. Esta era a proposta de Alves da Veiga, como veremos posteriormente.

No que respeita a rendimentos «o exame atento da natureza dos rendimentos diz-nos que não devem equipara-se perante as exigências fiscaes, já que pela diferença dos esforços que requer a sua aquisição, já que pelo diverso grau de estabilidade que apresentam, e finalmente pela desigualdade dos riscos e perigos a que estão sujeitos.»<sup>(31)</sup> Dever-se-iam distinguir dois tipos de rendimentos, na sequência das reflexões, neste ponto coincidentes, de Proudhon e Stuart Mill, os espontâneos e imediatos, resultantes de rendimentos auferidos por bens duradouros, estáveis e hereditários e os rendimentos resultantes do trabalho exercido pelos cidadãos, condicionados pela saúde e outros acasos da vida, logo não transmissíveis, temporários e imponderáveis, nos quais se incluíam as pensões, consideradas como produto de um trabalho anterior. Aos primeiros corresponderia um risco menor, logo seriam mais tributados, aos segundos, aplicava-se o princípio oposto e seriam menos tributados, uma vez que apresentavam mais elevado grau de risco. Havia ainda a considerar o perigo do efeito da «repercussão», que consistia no fenómeno económico em que aumentando determinados impostos estes elevariam o preço final, tributando, indirectamente, aqueles que o legislador houvera por bem salvaguardar na tributação directa.

Quanto aos impostos indirectos, aqueles que acabam por incidir em todos os bens e serviços de uma forma indiscriminada, por se tratarem dos mais injustos, já que tributam «o rico e o pobre por igual»<sup>(32)</sup>, bom seria que pudessem não existir, mas, «seria inútil pensar em supprimil-os nas circunstancias actuaes»<sup>(33)</sup>, pelo que se deve é tentar aligeirá-los ao máximo.

Os impostos directos são de três «espécies», o predial, o que engloba o de sucessões e transmissões e o imposto geral sobre o rendimento. Quanto aos da primeira «espécie» «por mais frequentes e cuidadosas que sejam as revisões da materia collectavel, nunca se conseguiu ajustal-

as bem ás modificações incessantes do valor da propriedade nas diversas regiões»<sup>(34)</sup> e, louvando o decreto de José Relvas que reformou a contribuição predial alterando do sistema de contingentes para o de «quotidade», Alves da Veiga pensa que urge distinguir, ainda, os prédios rústicos dos urbanos, já que estes são susceptíveis de implicar o supra citado efeito da «repercussão» e as suas nefastas consequências.<sup>(35)</sup>

Tal já não sucede com os impostos da segunda «espécie» em que o imposto sucessório deve ser aplicado, de forma a favorecer o equilíbrio económico-social, pelo que se deve restringir o grau de parentesco a considerar a um grau mais reduzido que o praticado, aplicando a fórmula das taxas progressivas, de forma a impedir «acumulação das grandes fortunas em prejuizo do maior numero,»<sup>(36)</sup> o mesmo sucedendo nas transmissões,<sup>(37)</sup> sobretudo se por título gratuito, tanto mais que nestes impostos não há o risco de «repercussão». Quanto ao imposto geral sobre rendimentos deve ser ponderado, progressivo e diferenciado, tal como acontecia em Inglaterra, na Alemanha e na França, com o projecto híbrido de Caillaux, «certamente o mais racional e completo de quantos até hoje tem sido submettidos ás deliberações das assembleias parlamentares.»<sup>(38)</sup>

Finalmente, depois de elaborado este estudo teórico, Alves da Veiga apresenta a sua proposta sobre este imposto em quatro pontos.<sup>(39)</sup> O primeiro pressupõe que o imposto deveria incidir sobre todos os rendimentos líquidos, à excepção do «mínimo de existência» que seria isento, no segundo defende que a declaração fosse elaborada e entregue pelo próprio contribuinte, sendo verificada pelas autoridades competentes, em terceiro a tributação diferencial ou discriminação dos rendimentos teria que ser efectuada de forma a que os «espontâneos e permanentes» fossem mais onerados que os «laboriosos e temporários». Por último, a progressividade fiscal obrigaria a uma cuidadosa implementação, de molde a nem ferir a economia nem prejudicar a manutenção e desenvolvimento da riqueza. Neste ponto é de salientar o perigo de «expatriação de fortunas elevadas,»<sup>(40)</sup> preocupação, uma vez ainda, extremamente actual, configurando o que hoje designaríamos por deslocalização de capitais para o estrangeiro.

### Considerações finais

Alves da Veiga propõe para Portugal a criação de uma República estruturada num modelo federa-



lista perfeito, segundo os parâmetros do constitucionalista Jorge Miranda. <sup>(1)</sup> As suas grandes referências serão homens como Proudhon, Henriques Nogueira e, de modo geral, os grandes ideólogos iluministas, defensores da liberdade e igualdade dos cidadãos e os exemplos práticos, retirados do profundo conhecimento dos sistemas políticos mundiais, Alves da Veiga procede como um atento pesquisador de ideias, cujo critério é adequarem-se ao que considera melhor servir os interesses do seu país e da sua causa. Ao abordarmos a «Política Nova» deparamo-nos com um outro aspecto que julgamos importante realçar. Trata-se de uma forma particular como o autor procura conciliar a sua utopia com o sentido prático da vida e, especialmente, na atenção que irá prestar à especificidade da circunstância portuguesa. Em muitas passagens, não deixando de expor as suas ideias próprias sobre os vários temas que vai abordando, Alves da Veiga alerta ou para a necessidade de transitoriamente se ter que optar por outra solução ou para a necessidade de se proceder cautelosa e atempadamente, aguardando por tempos vindou-

ros, quando determinados pressupostos tiverem sido alcançados, como é, por exemplo, o caso da educação, condição necessária para a aplicação de determinadas reformas.

Esta obra é a intervenção possível e traduz um projecto de trabalho muito completo. Nele encontramos reflexões e problemas que se podem considerar perfeitamente actuais, apesar dos quase cem anos que nos separam. A importância, por ele concedida, à questão da reforma tributária e ao papel fundamental que esta desempenhava numa reforma global do Estado, atraíram a nossa atenção por nela encontramos muitas semelhanças com os nossos dias e com as pretensões do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis. Contudo, as grandes questões quase sempre sobrevivem aos homens que as tentam resolver e a reflexão histórica tem, aqui, o papel essencial de o lembrar, mostrando-o em exemplos concretos, nesta velha nação e neste velho mundo em que velhos são os problemas. ■

(Texto recebido pela CTOC em Outubro de 2008)

<sup>(1)</sup> Cf., Alves da Veiga, *Política Nova*, Augusto Manuel Alves da Veiga, *Política Nova – Ideias para a reorganização da Nacionalidade portuguesa*, Clássica editora, Lisboa, 1911, 239 pp., pp. 170-171.

<sup>(2)</sup> *Diário da República* – I Série, n.º 262, de 12 de Novembro de 2003, Decreto-Lei n.º 287/2003.

<sup>(3)</sup> Cf. Ricardo Sá Fernandes, “Uma Reforma fiscal inadiável”, in *O Fisco*, n.º 99/100, p. 7.

<sup>(4)</sup> Cf. *Diário da República* – I Série, n.º 262, pp. 7593, 7594.

<sup>(5)</sup> José Relvas, *Memórias políticas*, (Prefácio de João Medina, apresentação e notas de Carlos Ferrão), Lisboa, Terra Livre, 1977, 2 vol. (336-295 pp. ilustr.), 1 vol., p.180. Sobre a sintonia com o pensamento de Alves da Veiga, cf. Alves da Veiga, *Ibidem*, p. 182.

<sup>(6)</sup> *Reforma fiscal – Decreto-Lei n.º 375/74*, [20 de Agosto], Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1974, 37 pp., p.10.

<sup>(7)</sup> Cf. *Diário da República* – I Série, n.º 213, de 12 de Setembro de 1974, Decreto-Lei n.º 443/74, p.1 059 – 1 061.

- (8) *Reforma fiscal – Decreto-Lei n.º 375/74*, art.ºs 4 e 5, pp. 12-14.
- (9) *Reforma fiscal – Decreto-Lei n.º 375/74*, p.6.
- (10) *Diário da República – I Série*, n.º 262, p. 7 594.
- (11) Cf. Ricardo Sá Fernandes, “Uma Reforma fiscal inadiável”, p.8.
- (12) Cf. Basílio Telles, *Do Ultimatum ao 31 de Janeiro*, Lisboa, Portugal, 2.ª ed. 1968, pp. 270-271, in João Medina, *O que fazer do chamado “Hino Nacional”*, in *Clio – Revista do Centro de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa*, Nova série, vol.4, 1999, pp. 117 – 141, p.122.
- (13) Música de Alfred Keil (1850 – 1907) e letra de Henrique Lopes de Mendonça (1856 – 1931).
- (14) Um dos feriados civis anuais e oficiais do calendário da República, decretado pelo Governo Provisório a 12 de Outubro 1910, incluía o 31 de Janeiro como o feriado dos *Percussores e Mártires da República*, Cf. Ernesto Castro Leal, *Nacionalismo e Federalismo. Tópicos do Pensamento Político Português e Europeu (1901-1926)*, in *Philosophica*, n.º 22, Edições Colibri, Lisboa, 2003, 199 pp., pp. 33 – 63, p.39; Ernesto Castro Leal, *Nação e Nacionalismos – A Cruzada nacional D. Nuno Álvares Pereira e as origens do Estado Novo (1918 – 1938)*, Op. Cit., p.80 e nota 94, p.351.
- (15) Dos 217 deputados que votaram, 121 foram em Manuel de Arriaga, 86 em Bernardino Machado, 4 em Duarte Leite, 1 em Magalhães Lima, 1 em Alves da Veiga e 4 em Branco. Cf. Rui Ramos, *A Segunda Fundação (1890-1926)*, in *História de Portugal*, direcção de José Mattoso, vol.VI, Círculo de Leitores, s.l., 1994, 683 pp, p.456. A 6 de Agosto de 1915, o seu nome volta a ser nomeado para a presidência da República de que sairia vencedor, apenas à terceira votação, Bernardino Machado, obtendo 4 votos à primeira volta e 2 votos à segunda. Cf. Rui Ramos, Op. Cit., p.512.
- (16) Joaquim de Carvalho, *Formação da Ideologia Republicana (1820-1880)*, [III] *Correntes Ideológicas. Henriques Nogueira. Socialismo, Federalismo e Unitarismo*, in *Obra Completa de Joaquim de Carvalho, Vol. VI, História das Instituições e Pensamento Político (1930 - c. 1957)*, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1989, 529 pp., p. 205.
- (17) José Félix Henriques Nogueira, *Estudos Sobre a Reforma em Portugal*, apud Joaquim de Carvalho, Op. Cit. p. 207.
- (18) Carrilho Videira e Teixeira Bastos, *Cathecismo republicano para uso do povo*, apud Amadeu Carvalho Homem, *O Tema do Iberismo no Republicanismo Federalista Português (1870 – 1910)*, in *O Federalismo Europeu – História, Política e Utopia*, Edições Colibri, Lisboa, 2001, 223 pp., pp. 81 – 88, p. 83.
- (19) Carrilho Videira, *Ao leitor, Almanach republicano para 1882, Lisboa 1881, Nova Livraria Internacional, 1881, pp. 89 – 93*, apud Amadeu Carvalho Homem, Op. Cit. p. 85.
- (20) Artigo 1.º. *Constituição Política da República Portuguesa*, 21 de Agosto de 1911, extraída de: www.cphrc.org.uk, © 2003.
- (21) Na expressão de Fernando Catroga in *O Republicanismo Como Projecto*, in *A República Ontem e Hoje, III Curso Livre de História Contemporânea, Lisboa, 20 a 25 de Novembro de 2000, organizado por Fundação Mário Soares e Instituto de História Contemporânea da Universidade Nova de Lisboa*, Lisboa Edições Colibri, 2002, 182 pp., p. 35.
- (22) *Idem, ibidem*, p.25.
- (23) *Idem, ibidem*, p.35. De salientar, neste ponto, o encontro de posições entre Alves da Veiga e José Félix Henriques Nogueira, que já na década de 50 de oitocentos chamava à atenção para o êxodo resultante do centralismo político. Este êxodo rural fez-se sentir de forma muito acentuada nos finais do século XIX, a título de exemplo, a população de Lisboa passa de 187 404, em 1878, para 435 359, em 1900; no Porto de 105 838 para 162 955, no mesmo período. Segundo Armando de Castro, in *História Contemporânea de Portugal*, Tomo II, direcção de João Medina, Ed. Multilar, s.l., s.d., p.71.
- (24) Ainda que fazendo cada vez menos sentido, há um ditado popular que pensamos exprimir bem esta ideia, durante muito tempo vigente: *Portugal é Lisboa e o resto é paisagem*. A importância das regiões mais periféricas seria praticamente nula, as únicas excepções seriam Porto e Coimbra, e só muito recentemente viram a sua importância aumentar, com a construção de melhores vias de acesso. com a construção de pólos universitários e a descentralização de alguns, poucos e muito secundários, centros de decisão.
- (25) Cf. Alves da Veiga, Op. Cit. p. 36.
- (26) Cf. *Idem, ibidem* p. 38.
- (27) É premonitória e avisada a chamada de atenção de Alves da Veiga, face aos acontecimentos subsequentes, nomeadamente, logo em Outubro do mesmo ano, pela primeira incursão de Paiva Couceiro ao Norte do país, a que se seguiria uma segunda em 1912, para apenas enumerar as mais próximas. Note-se que após o 25 de Abril de 1974 logo ressurgiu um partido monárquico (Partido Popular Monárquico), que, embora em coligação, ainda teve funções executivas integrado na Aliança Democrática.
- (28) Alves da Veiga, Op. Cit. p. 45.
- (29) *Idem, ibidem* p. 168 - 169.
- (30) *Idem, ibidem* p. 171.
- (31) *Idem, ibidem* p. 176.
- (32) *Idem, ibidem* p. 180.
- (33) *Idem, ibidem* p. 181.
- (34) *Idem, ibidem* p. 182. IML (Imposto Municipal sobre Imóveis) agora sobre controlo e discriminação municipal visa, precisamente, responder a este problema, acrescentando a tentativa de objectivar as regras de avaliação tendo como base a estrutura, a área e a envolvência, a idade e o fim a que se destina. Cf. Vasco Valdez, op. cit, pp. 74-76.
- (35) Esta questão não nos parece passível de ser escamoteada, já que o proprietário tenderá a assumir como custos o aumento do valor do imposto a pagar, procurando, nos novos arrendamentos, transferi-lo para o arrendatário pelo aumento do valor das rendas.
- (36) *Idem, ibidem* p. 184.
- (37) Regulado na presente reforma pelas alterações ao código do imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), Cf. *Diário da República – I Série*, n.º 262, de 12 de Novembro de 2003, pp. 7616 e ss.
- (38) *Idem, ibidem* p. 191-192.
- (39) Cf. *Idem, ibidem* p. 192-194.
- (40) *Idem, ibidem* p. 193.
- (41) Cf. Jorge Miranda, *Federalismo*, Op. Cit. p.1405.